



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I N° 069/98.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N° 046/97
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Carolina Schwanck Ghedin, Prefeita em Exercício de
Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica incluído Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei
Municipal nº 046, de 29 de outubro de 1997, que dispõe sobre a criação do
Conselho Municipal de Assistência Social, com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

Parágrafo Único - Os membros nomeados na forma do **caput**
deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, a contar da
nomeação, com possibilidade de recondução por uma vez."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 15 dias do mês de
abril de 1998.

MARIA CAROLINA S. GHEDIN
Prefeita em Exercício

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.